



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO N° 183/2022 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 26 de setembro de 2022.

**Exmo. Sr.**

**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Ofício GP-CM n° 1330/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei n° 079/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei n° 079/2022**, promovido pela **Vereadora Mislene Conceição dos Santos**, que **“Institui o mês de conscientização sobre comunicação alternativa a realizar-se anualmente, no mês de outubro e dá outras providências”**, aprovado em sessão realizada no dia 01 de setembro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei pretende instituir o mês de conscientização sobre comunicação alternativa a realizar-se anualmente, no mês de outubro.

Como se observa, não há qualquer óbice à proposta sob o aspecto formal.

Dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” E da mesma forma prevê o artigo 15, I da Lei Orgânica deste Município.

Verifica-se também, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não sendo matéria de iniciativa privativa do chefe do executivo, como as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e não há, desta maneira, óbice formal a sua aprovação, na forma do que prevê o artigo 50 do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, a matéria já encontra lastro junto à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social deste Município: a primeira já aborda a temática da Comunicação Alternativa junto à Semana da Educação Inclusiva, já presente no Calendário escolar e entende que sua formalização normativa precisa de ajustes técnicos nos conceitos e dilação de prazos para execuções das atividades ali previstas; a segunda entende que o mês apontado está fora do mês de Agosto, onde existe a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e o mês de outubro já é um mês onde já há alusão a outros temas, como a Semana Rosa e a Semana Municipal do Idoso.

Por outro lado, o presente Autógrafo tem contradições textuais que dificultam a compreensão da redação, como se verifica no art. 4º quando faz menção ao art. 1º caput como se este previsse semana ao invés de mês.

**“Art. 1º Fica instituído o “Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa”, a ser realizado anualmente, no mês de outubro.**


(...)

**Art. 4º A semana a que se refere o caput do artigo 1º passará a integrar o Calendário Oficial de eventos permanentes do Município.”**

No mais o projeto não faz menção a qual semana do mês de outubro deve ser incluída no Calendário Oficial do Município para que se atenda o determinado no art. 3º do projeto.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 079/2022.**

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 28 / 09 / 2022 às 16:10h

  
Assinatura  
Adriana Santos da S. Silveira

Matr. 228/COM

/AML